

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 215/2024**

Autoria: **Deputado Rárisson Barbosa**

Ementa: **“Institui Diretrizes para a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 215/2024, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que “Institui Diretrizes para a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Roraima”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 215/2024, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que “Institui Diretrizes para a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Roraima”.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Eminentíssimo Autor da proposição, ao asseverar que “este projeto de lei visa à instituição de diretrizes para a formulação de uma Política Estadual de Saúde Mental, buscando garantir que o Estado de Roraima adote uma abordagem abrangente e integrada para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde mental, atendendo às necessidades específicas de sua população”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição Federal de 1988, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar.

In verbis:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Atinente ao aspecto material, a proposição encontra guarida na Constituição Federal de 1988, vez que visa instituir a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Roraima, com o objetivo de promover, prevenir, tratar e reabilitar pessoas com transtornos mentais, visando à integração social e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 215/2024**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2024.

Dep. Coronel Chagas
Relator